



940, 24.05.2023, 09h43

Estado do Pará  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM**  
Vereador Túlio Neves  
Sem Partido

**PROJETO DE LEI Nº 000/2023**

CONCEDE A REDUÇÃO DE 50% NO IPTU PARA PESSOAS  
COM TEA (TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA),  
INSCRITOS NO CADASTRO ÚNICO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, Estado do PARÁ, estatui e eu  
promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedida a redução de IPTU (Imposto Predial Territorial Urbano) ao imóvel que seja de propriedade e residência do contribuinte, cônjuge e/ou filhos, dos mesmos, que comprovadamente sejam pessoas com TEA (Transtorno do Espectro Autista), desde que, estejam inscritos no cadastro único.

Parágrafo único. A redução de que trata o caput será concedida somente para um único imóvel do qual a pessoa com TEA (Transtorno do Espectro Autista), seja proprietário/dependente ou responsável pelo recolhimento do imposto municipais e que seja utilizado exclusivamente como sua residência e de sua família, independentemente do tamanho do referido imóvel.

Art. 2º - Para ter direito, o requerente deve apresentar cópias dos seguintes documentos:

I - Documento hábil comprobatório de que, sendo portador da doença, é o proprietário do imóvel no qual reside juntamente com sua família:

II - Quando o imóvel for alugado, contrato de locação no qual conste o requerente como principal locatário;

III - Documento de identificação do requerente (Cédula de Identidade / RG) e/ou Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) e, quando o dependente do proprietário for a pessoa com TEA, juntar documento hábil a fim de se comprovar o vínculo de dependência (cópia da certidão de nascimento/casamento e/ou cópia da declaração de imposto de renda);

IV - Documento de identificação do requerente e do dependente com TEA, quando houver;

V - Cadastro de Pessoa Física (CPF);



**Estado do Pará**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM**  
**Vereador Túlio Neves**  
**Sem Partido**

VI - Atestado médico da pessoa com TEA, fornecido pelo médico que acompanha o tratamento, contendo:

- a) Diagnóstico expressivo da doença (anatomopatológico);
- b) Estágio clínico atual;
- c) Classificação Internacional da Doença (CID);
- d) Carimbo que identifique o nome e número de registro do médico no Conselho Regional de Medicina (CRM).


Art. 3º - O benefício de que trata a presente Lei, quando concedido, será válido por 1 (um) ano, após este período deverá ser renovado, nas mesmas condições já especificadas, para um novo período de 1 (um) ano e assim sucessivamente sem limite, e cessará quando deixar de ser requerido.

Art. 4º - O Benefício não poderá ser cumulativo com outro benefício referente a IPTU existente.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALÃO PLENÁRIO LAMEIRA BITTENCOURT, em 24 de maio de 2023.

  
**TULIO NEVES**  
Vereador/Sem partido



Estado do Pará  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM**  
Vereador Túlio Neves  
Sem Partido

**JUSTIFICATIVA**

O Transtorno do espectro autista (TEA) é um distúrbio do neurodesenvolvimento caracterizado por desenvolvimento atípico, manifestação comportamentais, déficits na comunicação e na interação social, padrões de comportamento repetitivos e estereotipados, podendo apresentar um restrito interesse e atividades.

Com isso, os casos de crianças com TEA, vem crescendo ligeiramente no Município de Belém, e assim, destacando-se cada vez mais as desigualdades socioeconômicas, pois, muitas famílias não possuem condições financeiras para arcar com as despesas básicas, terapias de reabilitação, necessárias para a qualidade de vida da pessoa com TEA, além de, medicamentos e exames.

Desse modo, tal Projeto de Lei, foi idealizado para beneficiar as famílias de baixa renda, com TEA, e inscritas no Cadastros Único, na tentativa de amenizar a desigualdade socioeconômica, para que possam ter recursos para as despesas das pessoas com TEA, e assim, lhe promover melhores condições de vida.

Por isto, peço aos meus nobres colegas que sancionem o presente Projeto de Lei.

SALÃO PLENÁRIO LAMEIRA BITTENCOURT, em 24 de maio de 2023.

  
**TULIO NEVES**  
Vereador/Sem partido